

deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 2.044, de 03.09.2020, em favor de MESSIAS LIMA CONCEICAO, dependente do(a) ex-segurado(a) EDNA DOS SANTOS SARDINHA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2896 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/514139/2018)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 002/2013 - SE-ASTER.

Responsável/Interessado: IRINEU ROMAN e CENTRO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTA EDWIGES

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n.º 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). IRINEU ROMAN, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2897 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/540054/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 3.452, de 25.07.2024, em favor de MARIA DO SOCORRO BULCAO DA NATIVIDADE, no cargo de Professor Classe Especial, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2898 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/507930/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2.395, de 24.09.2019, em favor de JOSE CESAR FERNANDES SANTANA, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe "D", lotado(a) no(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2899 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/523159/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

Impedimento: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 31, do Ato 63 de 17/12/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 36.255, de 30.09.2020, em favor de MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRA, no cargo de Assessor Técnico de Controle Externo TCE-CT-601, Classe D, Nível 04, lotado(a) no(a) Tribunal de Contas do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que seja realizada a retificação do ato concessivo, por apostilamento, para alteração da fundamentação legal e da discriminação das parcelas de inatividade, com vistas a substituir a remissão ao art. 114 da Lei n.º 5.810/1994 pelo art. 130 do mesmo diploma legal.

**ACÓRDÃO N.º 2900 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013467/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

Impedimento: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 31, do Ato 63 de 17/12/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 39.279, de 30.09.2022, em favor de MARIA REGINA COSTA FAVACHO, no cargo de Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-CO-303, Classe D, Nível 04, lotado(a) no(a) Tribunal de Contas do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2901 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/518915/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 3720, de 28.11.2018, em favor de NATALIA LUIZA MARTINS DOURADO QUEIROZ; LOAN EMANUEL DE OLIVEIRA QUEIROZ; NICOLLE LOUISE DOURADO DE QUEIROZ, dependentes do(a) ex-segurado(a) Wanglay Wallax Lima de Queiroz, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2902 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/508412/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 2206, de 21.08.2019, em favor de MARIA JOSE DA COSTA MELO, dependente do(a) ex-segurado(a) José da Costa Melo, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2903 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/518290/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 2352, de 05.09.2019, em favor de MARLUCE GALUCIO FARIAS DE OLIVEIRA, dependente do(a) ex-segurado(a) Cléo Conceição Resque de Oliveira,, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2904 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/505516/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 2246, de 06.05.2022, em favor de ADRIA CORREA GUERREIRO; EVA TAVARES MIRANDA; CARLOS ALEXANDRE CORREA GUERREIRO; ANDREZA BARBOSA CORREA, dependentes do(a) ex-segurado(a) Bernardino Lourenço de Souza Guerreiro, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que o Igepps retifique, por apostilamento, o enquadramento legal do ato concessório, excluindo a remissão ao inciso I, art. 25-A, da LC n.º 39/2002, e incluindo o inciso II, art. 25-A, da LC n.º 39/2002, sem a necessidade de encaminhamento do ato retificador para este Tribunal de Contas.

**ACÓRDÃO N.º 2905 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/002461/2021)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 2471, de 08.10.2020, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE ANDRADE, dependente do(a) ex-segurado(a) Raimundo Aires de Andrade, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2906 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/010486/2021)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 015/2018-SEDUC.

Responsável/Interessado: RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA